

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 115/98.

De, 03 de Março de 1.998.

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Comércio Internacional da Bacia do Rio Jamarí, a abrir crédito especial e dá outras providências".

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar do Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e empresas privadas, públicas, mistas, fundações e autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar em conjunto os Municípios que integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- c) Elaborar e Executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da Bacia Hidrográfica do Rio Jamarí, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- d) Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas com prioridades, entre outras, à conservação e recuperação ambiental; ao atendimento à saúde; melhoria da infra-estrutura de transporte, saneamento básico, educação, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional.
- e) Promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismo conjunto para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram no equilíbrio ambiental na área compreendida no território dos Municípios consorciados.

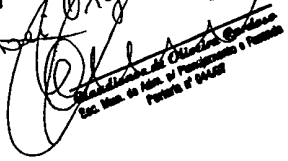
Art. 2º-É concedida isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

Art. 3º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especial no valor equivalente a 1% do orçamento anual para fazer face as despesas de instalação; manutenção e administração do Consórcio de que trata o artigo anterior.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 03 de Março de 1.998.


CLAUDIONOR CARDOZO SANTIAGO
Prefeito Municipal

*Publicado no mural de
Editais, no livro da
Prefeitura Mun. modia
03/03/98, seg. art. 77
do Stat. Orgânica*


Sanciona a Lei nº 1.159/98
Em 03.03.98
Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia